

MUNICÍPIO DE PIÚMA

LEI Nº 585, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1993

Dispõe sobre recursos financeiros, destinados as entidades sociais do Município.

O povo do Município de Piúma decreta e o Prefeito sanciona a seguinte lei:

ART. 1º - Todos os recursos financeiros destinados as entidades sociais, terão o prazo máximo de trinta (30) dias para apresentarem as prestações de contas das aplicações dos mesmos, ao Poder Executivo.

ART. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma (ES), 24 de dezembro de 1993.


Valter Dotzatz
PREFEITO

Registrado e publicado, nos termos da Lei
Orgânica do Município, em 24.12.93



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIÚMA
SETOR DE DOCUMENTAÇÃO